



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

200	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;"><b><u>PROJETO DE LEI</u></b> <b><u>Nº 980/2006</u></b></p> <p><b>“DECLARA CIDADES-IRMÃS A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E A CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, E DETERMINA AO PODER EXECUTIVO FIRMAR, ENTRE ELAS, ACORDO DE GEMINAÇÃO”.</b></p> <p>Autor: Vereador DIONISIO LINS</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</p>		

**DECRETA:**

Art.1º - Declara cidades-irmãs a cidade do Rio de Janeiro e a cidade de Manaus, estado do Amazonas, e determina ao Poder Executivo firmar, entre elas, acordo de geminação.

Art.2º - Fica declarada a irmandade entre as cidades do Rio de Janeiro e Manaus, Estado do Amazonas e autorizado o Poder Executivo a, entre elas, firmar acordo de geminação, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações desses dois Estados antes da Federação.

Art.3º - O acordo de geminação deverá prever a realização em cada Município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

Art.4º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “Cidades-Irmãs” de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de meio ambiente.

Art.5º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta Lei, através de convite às representantes das “Cidades-Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I. A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois Municípios;

- II. Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;
- III. A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV. Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação.
- V. A facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI. Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII. A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as “Cidades-Irmãs” constantes desta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de novembro de 2006.

**DIONISIO LINS**  
**VEREADOR**  
**Partido Progressista**  
**Presidente da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### **JUSTIFICATIVA**

A germinação entre duas grandes cidades: Rio de Janeiro e Manaus não deixa de ser um exemplo admirável de união e cooperação em todos os sentidos dentro da Federação Brasileira, sobretudo se tratando do intercâmbio no terreno da Cultura, hábitos, tradições e turismo entre as cidades.

O Rio de Janeiro com as suas belezas naturais que encantam a todos os povos, o seu desenvolvimento artístico, cultural e comercial além de tantos outros atrativos e Manaus, uma linda cidade, procurada pelos demais Estados para se deliciarem com os seus costumes, pelo seu folclore atraente e encantador e que é motivo da beleza e entretenimento.

Todos os motivos e argumentos apresentados no Projeto são as razões pelas quais sustentamos que se trata de um Projeto de alto alcance de progresso para as duas Cidades como pela repercussão Nacional em termos de intercâmbio.